



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Autor
Deputado ZÉ SILVA

Partido
Solidariedade - SD

1. __ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __X__ Modificativa 4. __Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa N°

Altera-se o inciso I, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º:
I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e”.

JUSTIFICAÇÃO

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**

CD/17916.19369-45